



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.699 de 19 de agosto de 2005

**Cria o cargo de Técnico de Enfermagem
no Quadro de Cargos e Funções Públicas
do Município e dá providências.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo de Técnico de Enfermagem, no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, com os seguintes números de vagas, carga horária semanal e padrões de vencimento:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Carga horária semanal	Padrão
Técnico de Enfermagem	03	40 h	08

Parágrafo único As especificações do cargo para efeitos desta Lei, bem como as condições e qualificações exigíveis para o seu provimento constam do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os cargos de provimento efetivo:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Carga horária semanal	Padrão
Auxiliar de Enfermagem	05	33 h	08

Parágrafo único Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção no termos da Lei.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de agosto de 2005


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico de Enfermagem

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: O técnico de enfermagem exerce as atividades de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, integrada a equipe de saúde.

Descrição Analítica: Cabe ao técnico de enfermagem, integrar a equipe de saúde. Assistir ao enfermeiro, no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; execução de programas de saúde em âmbito municipal; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; observar prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e cuidados a doentes; atender a solicitação de pacientes internados; verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos; pesar e medir pacientes; coletar material para exames de laboratório; registrar as ocorrências relativas a doentes; participar dos trabalhos de isolamento de doentes; esterilizar o material da sala de curativos, sala de operações e ambulatório; promover a higiene dos doentes; requisitar material de enfermagem e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais
- b) Especial: sujeito ao trabalho em regime de plantões

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 a 45 anos
- b) Instrução: Ensino médio completo ou superior, com habilitação legal para o exercício da profissão.